



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 16 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, em atenção aos ofícios nº 021/2021 (Requerimento nº 007/2022), 080/2022 (Requerimento nº 030/2022), 306/2022 (Requerimento nº 122/2022), e 435/2022 (Requerimento nº 183/2022), nos quais sou convidado pelo Vereador Orides Previdelli Júnior, para participar de sessão ordinária, com o objetivo de fazer esclarecimentos sobre o tema "Patrimônio da Prefeitura", informo que em razão de compromissos assumidos anteriormente.

Por outro lado, faço pelo presente expediente técnico, as seguintes considerações:

De acordo com a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro, em seu art. 99, estabelece que:

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Institui o Código Civil.)

Art. 99. São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*
 - II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*
 - III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*
- Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.*

Já a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata da contabilidade aplicada no setor público, estabelece no Capítulo IV, trata especificamente dos Balanços, assim especificado:

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Segundo a perspectiva contábil, conforme estatui o art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o conjunto patrimonial é formado por dois grandes grupos, o Ativo Financeiro e Ativo Permanente.

- O Ativo Financeiro corresponde aos créditos, valores disponíveis e realizáveis, que podem ser movimentados a critério do gestor.
- No Ativo Permanente estão englobados o bens e direitos não incluídos no ativo financeiro que, em geral, são de lenta realização.

A palavra realização está aqui colocada em linguagem contábil que significa dizer que os bens que compõem o Ativo Permanente necessitam de um certo prazo, que pode ser muito variável, para que estes bens sejam transformados em recursos disponíveis.

O recurso disponível assume as características do Ativo Financeiro.

Os bens que formam o grupo do Ativo Permanente são os bens móveis e bens imóveis destinados a infraestrutura do serviço público e bens de natureza industrial destinados a produção, normalmente encontrados nas empresas públicas ou empresas de economia mista.

A Lei da Ação Popular nº 4.717/1965, define o patrimônio público como um conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, que são pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta.

Dentre os patrimônios públicos, estão inclusos alguns bens materiais, como edifícios, sedes de serviços públicos, postos de saúde, escolas ou até mesmo praças e monumentos. Além destes, também podem ser incluídos bens imateriais, como valores históricos, éticos e econômicos.

Sua importância para a gestão e para a população é inquestionável. Ambos possuem o papel de zelar por esses bens, que têm como função servir toda a comunidade, assim definidos:

- **Bens Públicos** - Sabendo da relevância do Patrimônio Público, é necessário definir e classificar seus bens para conseguirmos uma análise mais aprofundada. Os bens públicos são vistos como coisas ou objetos que têm uma função utilitária e servem para atender uma necessidade humana. Baseados no art. 99 do Código Civil, que



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelece a destinação do bem como critério de classificação, temos os seguintes bens:

1. **Bens de uso comum** - São de uso público e podem ser usados indiscriminadamente por todos, como por exemplo: **mar, ruas, rios, estradas, parques, entre outros**. Seu uso pode ser gratuito ou oneroso, de acordo com o estabelecido pela lei da entidade pública. Temos como exemplos de bens públicos onerosos ao usuário: rodovias com pedágios, parques, zoológicos.
2. **Bens de usos especiais** - Também podem ser chamados de patrimônios administrativos, destinados a uma finalidade específica, ou seja, ao uso da administração e ao serviço público. Alguns exemplos citados: bibliotecas, teatros, escolas, veículos, museus, cemitérios, dentre outros.
3. **Bens dominicais** - Diferente dos anteriores, estes bens não estão destinados a finalidades comuns ou especiais, seu uso é privado ou não discriminado. Os bens dominicais representam o patrimônio disponível do Estado não destinados, por este motivo o próprio Estado é proprietário desses bens. Exemplos: terrenos das operações das forças armadas, terras devolutas, etc.
4. **Bens patrimoniais ou bens móveis** - Diz respeito aos equipamentos e materiais permanentes que não perdem a identidade física e são meios para a produção de outros bens e serviços, que possam ser deslocados ou transportados.
5. **Bens imóveis** - São aqueles que fazem parte do sistema de patrimônio público para fins de controle, acompanhamento, fiscalização e (re)avaliação. Eles não podem ser retirados sem destruição ou danos.
6. **Bens de natureza industrial** - São os bens utilizados no funcionamento de estabelecimentos industriais. Observação: Apesar de fazerem parte desta classificação, os bens de natureza industrial, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, passaram a fazer parte dos bens móveis.
7. **Bens intangíveis** - São bens que não possuem uma forma física, portanto não podem ser tocados. Exemplo: patentes de invenções, domínio de internet, marcas, etc.
8. **Gestão Patrimonial** - Saber detalhadamente das especificações dos bens públicos será um recurso necessário para gerenciar o patrimônio. A gestão patrimonial nada mais é do que uma sequência de atividades iniciada com uma aquisição e finalizada com um bem retirado do Patrimônio da Organização.

Durante esta trajetória são adotados vários processos físicos e contábeis que correspondem ao gerenciamento patrimonial. Sua função principal é garantir a preservação e segurança de um bem durante sua vida útil.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade / Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCs T 16.1 a 16.11 - Os bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, ou aqueles eventualmente recebidos em doação, devem ser incluídos no ativo não circulante da entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam, ou não, afetos a sua atividade operacional.

Podemos avaliar que o bem de uso comum pode ser desafetado e alienado (vendido), devendo portanto, ser computado como patrimônio público, claro que após o devido procedimento administrativo com avaliação do espaço, considerando sua localização e o custo utilizado para infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

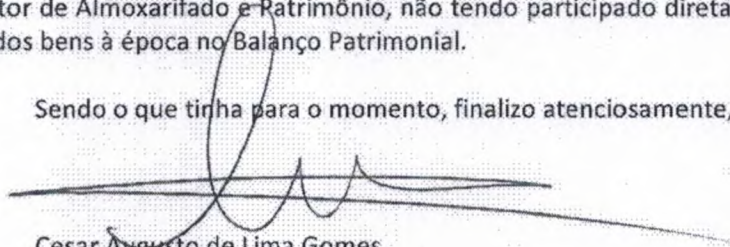
Sobre isso, instruiu Hely Lopes Meirelles que *"o conceito de bem público abrange tudo aquilo que tenha valor econômico ou moral e seja suscetível de proteção jurídica"*.

Quanto ao levantamento de todos os bens patrimoniais pertencentes à Municipalidade e depreciações, compreendendo o Paço Municipal, Saúde, Educação, Garagens, Setor de Obras, praças, Museu, avenidas, ruas, jardins, parques e outros locais, no exercício 2016, foi contratada a empresa ABACUS – Consultoria, Soluções, Serviços e Tecnologia da Informação Ltda., a qual trabalhou em conjunto com a Diretoria de Almojarifado e Patrimônio.

Por determinação à época dos titulares da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Diretoria de Almojarifado e Patrimônio, com a anuência do Prefeito Municipal, o servidor Cesar Augusto de Lima Gomes, que ocupava a função de Coordenador de Patrimônio, foi designado para realizar o levantamento, atualização e o recadastramento dos bens móveis ao ativo permanente do Município, desconhecendo a metodologia adotada, bem como quem foi o responsável pelo lançamento e baixa dos bens no Balanço Patrimonial.

Desta forma, esclareço que exerci a função de Coordenador de Patrimônio, função subordinada ao Diretor de Almojarifado e Patrimônio, não tendo participado diretamente na avaliação e lançamento e baixa dos bens à época no Balanço Patrimonial.

Sendo o que tinha para o momento, finalizo atentiosamente,


Cesar Augusto de Lima Gomes
Agente do Serviço Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga